

PROVIMENTO N° 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o Parágrafo único, do art. 4º, do Provimento nº 25, de 30 de outubro de 2012, que incluiu a 5ª Vara Criminal – Regional, as 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais – Tribunal do Júri e a 17ª Vara Criminal, todas da Comarca de Maceió, no zoneamento concernente à Central de Mandados da Capital.

O DESEMBARGADOR EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas disciplinar as atividades jurisdicionais e dos auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias, no sentido de regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em sede de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça para o biênio 2011/2012;

CONSIDERANDO ser da essência das Centrais de Mandados o agrupamento de uma maior quantidade possível de Oficiais de Justiça, a fim de racionalizar as tarefas de mencionados servidores quando do cumprimento das respectivas diligências; e

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento formulado pela Coordenação da Central de Mandados da Capital, bem como o que mais consta dos autos do Processo Administrativo tombado sob o nº 01762-6.2012.002,

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 4º, do Provimento nº 25, de 30 de outubro de 2012, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça mencionados no caput deste artigo, deverão, até o dia 22 de novembro de 2012, devolver às unidades em que ora lotados, todos os mandados que se encontram em seu poder, devidamente cumpridos e certificados.” (NR)



Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2012.

**Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE
Corregedor Geral da Justiça, em Substituição**

* Republicado por Incorrção.